

## ÍNDICE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	13
EVOLUÇÃO HISTÓRICA	17
O CONCEITO DE <i>COMPLIANCE</i>	21
A ÉTICA CORPORATIVA E O <i>COMPLIANCE</i>	27
A IMPORTÂNCIA DO <i>COMPLIANCE</i> PARA AS ORGANIZAÇÕES	33
O <i>COMPLIANCE OFFICER</i>	37
EM ESPECIAL: A FUNÇÃO DO <i>COMPLIANCE OFFICER</i> BANCÁRIO	47
PROGRAMAS DE <i>COMPLIANCE</i>	53
<i>DUE DILIGENCE</i>	59
FUSÕES E AQUISIÇÕES ( <i>M&amp;A</i> )	69
CONTROLO INTERNO	71
Evolução Histórica	71
Conceito e Enquadramento Jurídico	73
A Importância dos Órgãos de Administração e Fiscalização no Controlo Interno	74

Funções de Controlo Interno	79
Sistema de Gestão de Riscos	82
Modelo das Três Linhas de Defesa	86
Responsabilidades da Função de Gestão de Riscos	90
Responsabilidades da Função de Conformidade	93
Responsabilidades da Função de Auditoria Interna	95
Processos de Produção e Tratamento de Informações	97
Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd)	99
Encarregado de Proteção de Dados	104
Documentação, Sistematização e Divulgação de Informação ao Público	106
Processo de Monitorização Contínua	107
Dever de Autoavaliação	109
Limitações inerentes ao sistema de controlo interno	114
INVESTIGAÇÕES INTERNAS	117
A RESPONSABILIDADE PENAL DAS PESSOAS COLETIVAS NOS CRIMES DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS	131
PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	137
Introdução	137
Lei nº 58/2020	139
Medidas Restritivas	141
O crime de branqueamento de capitais na aceção do art. 368º-A do Código Penal	143
Beneficiários Efetivos	145
Conceito	145
Conhecimento, aferição da qualidade e identificação dos beneficiários efetivos	148
Consulta ao Registo Central do Beneficiário Efetivo	150
Avaliação Nacional de Riscos	153
Gestão de Riscos	157
Pessoa Política Exposta (PEP)	163
Membro Próximo da Família	165
Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas de PEP	165

Titulares de Outros Cargos Políticos ou Públicos	165
Plataformas de Denúncia	166
Deveres Gerais	170
Dever de Controlo	170
Dever de identificação e diligência	173
Dever de identificação	173
Medidas Simplificadas	176
Medidas Reforçadas	178
Fatores de risco reduzido e elevado de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e medidas específicas de identificação e diligência, simplificadas ou reforçadas	180
Dever de Comunicação	181
Dever de Abstenção	182
Dever de Recusa	184
Dever de Conservação	185
Dever de Exame	185
Lista exemplificativa de potenciais indicadores de suspeição	186
A. Indicadores genéricos	187
B. Indicadores relacionados com contas de depósito bancário	191
C. Indicadores relacionados com operações de crédito	192
D. Indicadores relacionados com operações de transferência de fundos	194
E. Indicadores relacionados com operações de câmbio manual	195
F. Indicadores relacionados com os colaboradores das instituições financeiras	196
G. Outros indicadores	196
Dever de Colaboração	197
Dever de Não Divulgação	199
Dever de Formação	201
Deveres Específicos das Entidades Financeiras	202
Autoridades Setoriais	206
Deveres das Autoridades Setoriais	208
1. Dever de Exercício de uma Supervisão ou Fiscalização Baseada no Risco	208
2. Dever de Dotação de Recursos Adequados	210
3. Dever de Comunicação	210

4. Dever de Segredo	211
Poderes das Autoridades Setoriais	211
Fiscalização das Entidades Não Financeiras	216
Entidades equiparadas a entidades obrigadas	219
Avaliação de Competência e Idoneidade	219
Proteção e Tratamento de Dados pelas Entidades Obrigadas	222
Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP)	225
Unidade de Informação Financeira (UIF)	226
A Atuação Profissional dos Advogados em Matéria de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo	227
PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO EM RELAÇÃO ÀS ENTIDADES OBRIGADAS DE NATUREZA FINANCEIRA SUJEITAS À SUPERVISÃO EXCLUSIVA DA CMVM	229
ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO (2020-2024)	233
MECANISMO NACIONAL DE CORRUPÇÃO	241
Breve enquadramento	241
O Mecanismo Nacional de Corrupção enquanto Entidade Administrativa	243
Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC)	245
MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO	247
Programa de cumprimento normativo e responsável pelo cumprimento normativo	247
Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas	248
Código de Conduta	249
REGIME SANCIONATÓRIO	251
BIBLIOGRAFIA	255
SOBRE O AUTOR	265

## Exposição de Motivos

O termo *compliance* surgiu através da expressão inglesa “to comply”, que se traduz na adoção de um comportamento conforme uma determinada norma, comando ou instrução. Embora geralmente associado à atividade bancária e aos mercados financeiros, o *compliance* é um conceito presente na generalidade das atividades económicas, não sendo exclusivo destas. Diversas indústrias, como o caso dos seguros, das farmácias, do setor da energia, ou das telecomunicações, necessitam de meios adequados para garantirem o cumprimento das normas, tanto as que decorrem da própria lei, como das normas internas de uma estrutura empresarial de forma a identificar os riscos associados ao *não-compliance*<sup>1</sup>. A crescente legislação em matéria de branqueamento<sup>2</sup> de capitais e combate ao financiamento do terrorismo

<sup>1</sup> Como perfeitamente identifica SEBASTIÃO NÓBREGA PIZARRO, “na verdade, ignorar ou não aplicar o compliance significar estar em não-compliance”, in *Manual de Compliance*, Nova Causa Edições Jurídicas, 2016, p. 12.

<sup>2</sup> É importante a disposição contida no Código Penal Português.

Nos termos do art. 368º-A do CP (Branqueamento):

“1 – Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:

- a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;
- b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de crédito, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de